

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos(as) interessados(as), que realizará, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela pelo Decreto Municipal nº 96, de 21 de agosto de 2025, o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) E A ADESAO AO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA) AMBOS DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Este Chamamento Público/Credenciamento será regido pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024, pela Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)), pelo art. 199, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos cujos termos, igualmente o integram.

Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(as).

O art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Iraí de Minas-MG afirma que o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores(as) de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas (Entidades Privadas, Filantrópicas, sem fins lucrativos), que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando

abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Sendo assim, a Administração ira convocar os credenciados através de Inexigibilidade e que tiverem preenchido os requisitos e estejam classificados pelo preço previamente definido no próprio ato do chamamento, para assinatura do Contrato.

O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos(as)os(as) pretensos(as) credenciados(as).

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos

DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os(as) interessados(as) em credenciar deverão entregar a Documentação de Habilitação e Proposta pertinente no Setor de Licitação do Município de Iraí de Minas-MG, situado na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, a partir do dia 14/10/2025 das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto. A medida visa garantir a inclusão do maior número de interessados(as) habilitados(as) pelo período de vigência deste Credenciamento.

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser enviados via Correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação no endereço acima.

ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO

Na medida que forem sendo apresentados os documentos pertinentes a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata, tudo de acordo com o item **9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSAO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIO DE DESEMPATE** deste Edital.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O inteiro teor deste Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.iraide Minas.mg.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas, na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3845-1417, via fax, por e-mail: www.licitacaoiraide Minas.yahoo.com, ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos(as) interessados(as).

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Declaração Unificada de Habilitação;
Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) E A ADESÃO AO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA) AMBOS DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A forma da execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. A permanência dos(as) interessados(as) na condição de credenciado(a) é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidos neste Edital e a avaliação positiva dos serviços prestados à instituição demandante, sob pena de exclusão deste Credenciamento.

1.4. Os serviços a serem executados são usuais no mercado, sendo desnecessário a elaboração de projeto básico, projeto executivo e matriz de risco.

1.5. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente pelo Município de Iraí de Minas, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste

Edital, através de servidor designado que velará pela correta execução dos contratos.

1.6. O(A) credenciado(a) deverá observância integral às Leis, normas, regulamentos e Deliberações que regem o objeto deste Credenciamento.

1.7. Todos os serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, serão pagos de acordo com os valores nele previstos, e foram definidos conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024.

1.8. Nos preços estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Credenciamento.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se para atendimento das necessidades de saúde dos usuários do Município e continuidade da prestação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) com atendimento da pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) cujo objetivo é (i) incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR); (ii) realizar diagnóstico precoce; (iii) promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual; (iv) prevenir agravos, melhorar o diagnóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, e, (v) capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e do Município de Iraí de Minas, para cumprimento das disposições contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024, na Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)), no art. 199, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e suas alterações.

Justifica-se a instauração do presente Credenciamento de pessoas jurídicas (Entidades Privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos) para a prestação desse tipo específico de serviço, já que o Município não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

Segundo o art. 196 da Constituição Federal/88, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ademais o art. 197 do mesmo diploma legal deixa explícito que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Outrossim, o seu art. 198 esclarece que “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;”

A Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu art. 2º afirma que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

Por ser direito de todos e dever do Estado, compete ao município de Iraí de Minas garantir à população e aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) os serviços de saúde, o que inclui os serviços ora contratados, que é importante para garantir o atendimento adequado e a promoção da saúde das pessoas com deficiência intelectual no âmbito do SUS, visando a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, a contratação tem como princípio básico a continuidade da prestação dos serviços públicos e a economicidade dos serviços licitados.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência – Anexo I, foi elaborado pela Secretaria Requisitante o qual servirá de base para todo o procedimento deste Chamamento Público/Credenciamento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas (Entidades Privadas, Filantrópicas, sem fins lucrativos) regularmente constituídas, com objeto compatível com o deste Credenciamento, e que atenderem a todas condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos, desde que não infringem o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não se aplicará neste credenciamento o tratamento diferenciado de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pois esse procedimento não é uma modalidade de licitação.

4.2.1. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** Diferença entre licitação e credenciamento. A não aplicação do tratamento diferenciado se baseia na natureza jurídica distinta de cada

processo: Licitação: Tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, gerando concorrência entre os participantes. Nesse contexto, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como empate ficto e regularização fiscal tardia, visam nivelar a competição para as MEs e EPPs. Credenciamento: É um processo de inexistência de licitação, no qual a administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos mínimos para prestar um serviço ou fornecer um bem. Não há competição, pois a administração contrata todos os credenciados, e não apenas um vencedor. Razões para a não aplicação dos benefícios: Como não existe uma disputa competitiva no credenciamento, os benefícios criados para favorecer as MEs e EPPs em licitações perdem o seu propósito. A principal razão é a ausência de um "vencedor" a ser escolhido em detrimento dos demais. A lógica do credenciamento é justamente a de ampliar ao máximo a rede de prestadores qualificados para a administração.

4.3. O(A) interessado(a) deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital.

4.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.5. A participação neste Credenciamento importa ao (à) proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.6. Não poderão participar deste Credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.6.1. Pessoa Jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.6.2. Pessoa Jurídica com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

4.6.3. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo deste Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.6.3.1. O impedimento de que trata o item 4.6.3. será também aplicado ao(a) interessado(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) interessado(a).

4.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.6.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.1. e 4.6.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.6.7. Agente público do órgão ou entidade interessada ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.9. Que não atenda as condições deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.6.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.6.12. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

4.6.12.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes

dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.8.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.9. O(A) interessado(a) deve estar ciente das condições para participação neste Credenciamento e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.10. O(A) interessado(a) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

4.11. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto deste Credenciamento não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.12. A Comissão de Contratação e Equipe de Apoio reservam-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.13. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.14. A simples participação do(a) interessado(a) no presente Credenciamento implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições deste certame, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este Edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento dos serviços a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta do(a) proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedor(a), o(a) interessado(a) deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta;

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo que após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.2. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do §21 do art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

5.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site do Município de Iraí de Minas-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto Municipal nº 065/2023, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, na cidade de Iraí de Minas-MG, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 3845-1417. E-mail: licitacaoiraideminas@yahoo.com.

5.4. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimento deverão ser protocolados, junto à Comissão de Contratação e atender às seguintes exigências:

5.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

5.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessários;

5.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia

xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

5.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

5.5. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

5.6. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) interessado(a) não o impedirá de participar deste Credenciamento.

5.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

5.8. As Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos(as) interessado(as).

5.9. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

5.10. Os(as) interessados(as) em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente Credenciamento no site do Município de Iraí de Minas-MG.

6 - DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital.

6.2. O recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” ocorrerá a partir do dia 23/10/2025 e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento, que ficará aberto, nos dias de expediente na Prefeitura Municipal, no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

6.2.1. Os envelopes poderão ser enviados via correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação com endereço na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP: 28.510-000, Iraí de Minas-MG

6.3. Na data em que for protocolado e/ou recebido o envelope com os Documentos de Habilitação no Setor de Licitação, a Comissão de Contratação, em Sessão Pública, procederá à sua abertura, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata aplicando o procedimento previsto no item 9 deste Edital.

6.4. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada interessado(a) participante

deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

6.4.1. Para fins do item 6.4. além do documento de identidade, se o(a) interessado(a) for representada por dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado deverá apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.4.2. Quando se tratar de representante que não se enquadre na situação prevista no subitem 6.4.1. deverá ser apresentada além da identidade, procuração com firma reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, nome do outorgado, e indicação dos poderes para participar de todos os atos do Credenciamento, como: apresentar documentos de habilitação e proposta, apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, representar a outorgante na sessão pública, manifestar sobre os documentos e propostas, formular propostas, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, recorrer, apresentar razões e contrarrazões de recurso, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

6.4.2.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma na Procuração, desde que se cumpra os requisitos previstos no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.4.3. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.4.4. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

7 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser dirigida ao Município de Iraí de Minas em envelope específico, indevassável e colado, apresentada em via original ou autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Contratação, e entregue, sob protocolo até a data, forma e horário estipulado neste Edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME:

CNPJ:

CIDADE:

CEP:

7.2. O Município de Iraí de Minas não se responsabilizará por envelopes de

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues ao Presidente da Comissão de Contratação, no local, data e horários definidos neste Edital.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Como não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas, para fins de habilitação e Credenciamento, todos(as) os(as) **interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos**, com vigência plena na data da abertura da Sessão Pública:

8.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.1.1.2. No caso de Sociedades Cíveis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRT) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

8.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº

5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

8.1.2.7. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital.

8.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Estadual ou Federal, conforme o caso, ou comprovante da Eventual Dispensa de Alvará, ou Declaração da Vigilância Sanitária atestando aos boas condições de higiene sanitária e de funcionamento do(a) interessado(a);

8.1.3.2. Licença de Localização e Funcionamento da sede do(a) interessado(a) (Alvará de Funcionamento Municipal);

8.1.3.3. Diploma de formação dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe;

8.1.3.4. Certificação de residência ou especialização do profissional responsável pelos atendimentos na(s) especialidade(s) a ser credenciada;

8.1.3.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) detalhado, atualizado com data de emissão não superior a 15 dias do momento da entrega da documentação para o credenciamento.

8.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

8.1.4.1. Declaração que o(a) interessado(a) não se acha declarado(a) inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital;

8.1.4.2. Declaração que o(a) interessado(a) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital;

8.1.4.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital;

8.1.4.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;

8.1.4.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento deste Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

8.2.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

8.2.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iraí de Minas.

8.3. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(a) interessado(a) será inabilitado(a).

8.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Contratação, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) interessado(a) e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.6.1. se o(a) interessado(a) for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.2. se o(a) interessado(a) for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.6.3. se o(a) interessado(a) for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.7. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.8. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos(as) interessados(as). Caso o documento não especifique o prazo de validade, **considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão**.

8.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação/qualificação do(a) interessado(a) ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento deste Credenciamento ou a invalidação do processo.

8.10. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

8.11. Todo(a) interessado(a) que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

8.12. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

9 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada a partir do dia 23/10/2025, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto, e será dirigida pela Comissão de Contratação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos, o Decreto Municipal nº 065/2023, a Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e pelas demais normas que disciplinam a matéria.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão de Contratação, não mais serão admitidos(as) novos(as) proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos(as) proponentes.

9.3. A Comissão de Contratação abrirá os envelopes lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica a Comissão de Contratação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Comissão de Contratação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de Credenciamento, à vista do volume de pedidos, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado(a) habilitado(a) os(as) interessados(as) que apresentarem o Requerimento conforme modelo do Anexo III deste Edital, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão de Contratação, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.7. Será considerado(a) inabilitado(a) o(a) interessado(a) que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.7.1. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

9.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.9. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.10. A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos(as) participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados(as), e divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos(as) interessados(as) inabilitados(as) e habilitados(as), através do site do município de Iraí de Minas, ou então, se estiverem presentes todos(as) interessados(as) na Sessão, através de comunicação direta a eles, sendo lavrada a Ata.

9.11. Havendo renúncia expressa de todos(as) os(as) participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão de Contratação poderá, nesta mesma sessão, credenciar todos(as) os(as) interessados(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e que entregar a documentação descrita no item 8, de tudo lavrando-se Ata.

9.12. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, todos(as) o(s)a(s) interessados(as) que atender(em) aos requisitos previstos neste Edital, se habilitados(as), será(ão) credenciados(as), encontrando-se apto(s) a ser(em) contrados(as) para executar(em) o objeto quando convocados(as), sendo que o critério de credenciamento e convocação ocorrerá em regime de rodízio, e respeitará a ordem cronológica de inscrição/credenciamento dos(as) interessados(as).

9.12.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO SER POR RODÍZIO RESPEITANDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE INSCRIÇÃO: Trata-se o objeto licitado de chamamento público/credenciamento de pessoa jurídica (entidades privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos), para a prestação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) ambos da rede de cuidados à pessoa com deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), cujo critério para o credenciamento e convocação para prestação dos serviços obdecerá o regime de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição já que se trata de contratações paralelas e não excludentes. I. Natureza Jurídica do Credenciamento: O credenciamento é uma forma de contratação direta admitida pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, IV, sendo utilizado quando a Administração não pretende contratar apenas um fornecedor, mas sim formar um cadastro de prestadores aptos, com o objetivo de realizar contratações paralelas, não excludentes, conforme a necessidade do serviço (arts. 78, inciso I e 79, ambos da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de um procedimento auxiliar das licitações e das contratações recomendada para serviços de natureza continuada, assistencial e de demanda variável, como o acolhimento institucional de idosos, em que o número de vagas pode variar conforme a demanda social. II. Critério de Credenciamento e Convocação: Rodízio com Base na Ordem Cronológica de Inscrição. O critério de rodízio com observância da ordem de credenciamento assegura a distribuição equitativa de oportunidades entre os credenciados, evita concentração da demanda em um único prestador, mantém a previsibilidade e transparência no processo de convocação, permite melhor gestão da capacidade operacional dos prestadores, otimizando o uso da rede credenciada, reduz o risco de ociosidade de instituições credenciadas e melhora o tempo de resposta da Administração à demanda de acolhimento. Este critério também favorece a rotatividade equilibrada entre os prestadores, incentivando a qualidade do serviço por meio da concorrência saudável e contínua entre os credenciados, sem excluir ou favorecer prestadores em razão de critérios subjetivos. O critério de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição é uma forma isonômica de distribuição, conforme expressamente

prevista na legislação, e também segue os princípios gerais da Administração Pública, conforme o art. 5º da mesma Lei, especialmente: igualdade, impessoalidade, legalidade, eficiência e interesse público. A jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas (como TCU e TCEs) são favoráveis à adoção do rodízio cronológico como método válido e objetivo para garantir a equidade entre prestadores credenciados, desde que isso esteja devidamente previsto no edital, com transparência e clareza. A adoção do critério de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição/credenciamento para convocação dos credenciados está expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da administração pública e à jurisprudência dos órgãos de controle, promove a isonomia, impessoalidade e eficiência na gestão do serviço público, garante a equidade na distribuição da demanda entre os prestadores habilitados e evita subjetividades e favorecimentos indevidos, fortalecendo a transparência e previsibilidade do processo. Dessa forma, trata-se de critério técnico, objetivo, jurídico e socialmente legítimo, plenamente adequado à natureza do serviço de prestação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) ambos da rede de cuidados à pessoa com deficiência, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

9.13. A distribuição de demanda e resolução de empate, caso houver mais de um credenciado(a) para o mesmo serviço, será efetuado mediante a aplicação dos critérios abaixo em ordem crescente e excludente dos demais itens:

- a) Ordem cronológica de credenciamento: será priorizada a entidade que tiver concluído o processo de credenciamento em data anterior, respeitando-se a ordem de inscrição homologada no edital;
- b) Prestador que apresentar disponibilidade de agenda mais próxima ou que atender a solicitação do paciente em função da sua preferência pessoal;
- c) Capacidade instalada para atendimento: será considerada a maior capacidade de atendimento mensal ofertada pela entidade, conforme vier a ser declarado no momento da Sessão do credenciamento;
- d) Experiência prévia na execução de serviços similares no SUS: terá preferência a entidade que comprove maior tempo de atuação contínua e regular na execução de serviços similares (em reabilitação intelectual ou intervenção precoce) no âmbito do SUS, mediante apresentação de documentos comprobatórios (contratos, convênios, termos de colaboração, etc.);
- e) Localização geográfica estratégica: será priorizada a entidade localizada em região mais acessível aos usuários, conforme análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde baseada em critérios como centralidade geográfica, facilidade de transporte, e capilaridade de atendimento;
- f) Participação anterior em programas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência: será considerada a adesão e desempenho da entidade em programas anteriores da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, como CERs ou outras iniciativas da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente comprovados;
- g) Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, será realizado sorteio público, com registro em ata, garantindo a transparência e lisura do processo.

9.13.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA ENTRE ENTIDADES CREDENCIADAS: O presente conjunto de critérios tem por finalidade garantir transparência, isonomia, eficiência e eficácia na distribuição de demandas e na resolução de eventuais empates entre entidades credenciadas para prestação de serviços especializados no âmbito do SUS,

com foco em reabilitação intelectual e/ou intervenção precoce. A definição e aplicação dos critérios obedecem aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e estão sustentados por fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos, conforme se expõe a seguir: 1. Fundamentação Jurídica Geral: A elaboração e aplicação dos critérios seguem os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, especialmente da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Além disso, os critérios estão amparados nos seguintes diplomas legais e normativos: Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – regula ações e serviços de saúde em todo o território nacional e prevê, em seu art. 7º, os princípios do SUS, dentre eles a integralidade, equidade e descentralização; Lei nº 14.133/2021 – no que tange à formalização de parcerias com prestadores de serviços públicos e privados; Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial e considera a necessidade de articulação com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS; Portarias do Ministério da Saúde, como a Portaria nº 793/2012 (Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS) e outras correlatas que tratam da organização da rede de reabilitação. 2. Justificativa Técnica e Jurídica dos Critérios Específicos: **a) Ordem cronológica de credenciamento.** A ordem de credenciamento respeita a isonomia e previsibilidade do processo administrativo. Priorizar quem concluiu o credenciamento primeiro reflete o respeito à ordem procedimental estabelecida no edital, garantindo a segurança jurídica e a observância da publicidade e transparência do chamamento. Base legal: Princípio da impessoalidade (CF/88, art. 37), além de práticas administrativas que evitam subjetividade na escolha entre prestadores. **b) Disponibilidade de agenda / Preferência do paciente.** Este critério alinha-se com o princípio da centralidade no usuário, reconhecendo o direito à escolha do prestador, quando possível, e priorizando o acesso mais rápido ao serviço, o que contribui para a eficiência do sistema de saúde e redução de filas de espera. Base legal: Princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade (art. 7º da Lei nº 8.080/1990). O respeito à preferência do usuário também está em consonância com a humanização do atendimento, prevista nas políticas nacionais de atenção à saúde. **c) Capacidade instalada para atendimento.** A priorização com base na capacidade instalada objetiva maximizar a eficiência operacional do sistema, permitindo que a maior oferta de atendimento seja utilizada de forma racional. Isso garante resolutividade e melhor uso dos recursos públicos. Base legal: Princípio da eficiência (CF/88, art. 37), além da gestão racional da rede de saúde conforme previsto nas diretrizes do Planejamento Regional Integrado (PRI) do SUS. **d) Experiência prévia na execução de serviços similares no SUS.** A experiência prévia demonstra capacidade técnica comprovada e conhecimento das diretrizes do SUS, contribuindo para a qualidade e segurança da assistência prestada. Além disso, mitiga riscos operacionais e aumenta a confiabilidade institucional. Base legal: Princípio da eficiência e do interesse público (CF/88, art. 37). Também encontra respaldo na avaliação de capacidade técnica, prevista em diversos normativos da Administração Pública, como no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. **e) Localização geográfica estratégica.** A localização favorece a acessibilidade dos usuários, especialmente em áreas com menor cobertura assistencial. Atende à diretriz da regionalização da atenção à saúde e busca maior equidade territorial, reduzindo barreiras de acesso e otimizando a logística do atendimento. Base legal: Princípios da equidade e descentralização (Lei nº 8.080/1990). Fundamentado também no Planejamento Regional Integrado e nas diretrizes para organização da rede assistencial. **f) Participação anterior em programas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.** A atuação anterior demonstra conhecimento técnico específico, integração com as políticas públicas de saúde e capacidade de articulação intersetorial. A experiência na Rede de Cuidados

reforça a aderência às normativas ministeriais e locais, o que facilita a continuidade e integração do cuidado. Base legal: Portaria GM/MS nº 793/2012 e Decreto nº 7.508/2011. Também se apoia no conceito de cuidado longitudinal e integral, previstos nas diretrizes do SUS. **g) Sorteio público com registro em ata.** O sorteio como último critério garante a transparência, imparcialidade e equidade quando não houver elementos técnicos ou operacionais que permitam desempate. A realização em ato público e documentado assegura a lisura e controle social do processo, prevenindo alegações de favorecimento. Base legal: Princípios da moralidade e publicidade (CF/88, art. 37). Alinha-se à jurisprudência dos tribunais de contas e à doutrina do direito administrativo como forma legítima de solução de empate quando exauridos os demais critérios objetivos. A adoção desses critérios respeita os princípios administrativos e sanitários, garante tratamento isonômico entre os credenciados, assegura a melhor alocação de recursos públicos e prioriza o interesse do usuário do SUS. Trata-se, portanto, de um modelo de governança técnica, transparente e orientado por resultados, que fortalece a rede de atenção à saúde e promove a justiça social no acesso aos serviços públicos.

9.14. Declarado(a) habilitado(a) serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de Credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de inscrição/credenciamento pela Comissão de Contratação, que deverá ser convocado(a) para prestar os serviços de acordo com as necessidades de demandas do Município de Iraí de Minas.

9.15. Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este(a) credenciado(a) for o(a) primeiro(a) posicionado(a) pela ordem de inscrição, será chamado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a), passando o(a) credenciado(a) anterior para a posição final da lista de credenciados(as), desde que a solicitação da(o) referido(a) credenciado(a) tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

9.16. Caso a solicitação do(a) credenciado(a) ocupante do primeiro lugar pela ordem de inscrição seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este(a) credenciado(a) não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este(a) dará a vez ao(a) próximo(a) credenciado(a), conforme ordem de inscrição, mas manterá sua colocação e será o(a) próximo(a) a ser selecionado(a), ou seja, trocará de lugar na ordem de inscrição com o(a) segundo(a) posicionado(a) ou com os demais, sucessivamente.

9.17. Os(As) demais interessados(as) habilitados(as) comporão lista de espera e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.18. Os(As) novos(as) credenciados(as), ao ingressarem no Credenciamento, comporão lista de espera, e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.19. Novos Credenciamentos serão analisados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, podendo este prazo ser reduzido a critério da Administração e a convocação para prestação dos serviços dependerá da

necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.20. Caso o(a) credenciado(a) não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, será passado a vez para o(a) credenciado(a) seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

9.21. Os(As) credenciados(as) que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do Credenciamento, serão classificados(as) no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos(as) já credenciados(as) é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

9.22. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do Credenciamento, ou deixar de existir o interesse da Administração na prestação dos serviços objeto do certame, ou por não haver necessidade da demanda, o que, em todos os casos, estará afeto à conveniência, oportunidade, e interesse público, a juízo da Administração.

9.23. Após a contratação do(a) primeiro(a) credenciado(a), o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se sucessiva e subsidiariamente a todos os(as) outros(as) credenciados(as) subsequentes.

9.24. O órgão demandante deverá verificar qual será o(a) próximo(a) fornecedor(a) conforme ordem cronológica.

9.25. No caso de recusa na contratação, o(a) credenciado(a) deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Proferida a decisão pela Comissão de Contratação referente ao julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de interessado(a) ou de elaboração da lista dos(as) credenciados(as)/habilitados(as), caberá ao(a) interessado(a) manifestar intenção de recurso imediatamente, na Ata da Sessão, sob pena de preclusão.

10.2. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação do recurso com as razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação que poderá ser via e-mail ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou de elaboração da lista dos(as) credenciados(as)/habilitados(as), nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5. Interposto o recurso será comunicado os(as) demais interessados(as) via e-mail ou outra forma eletrônica, para que, se desejarem, poderão impugná-lo, apresentando contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão de Contratação abrirá vista de todo o processo aos(as) interessados(as), facultada a extração de cópia às expensas do(a) solicitante.

11 – DO SANEAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Inexistindo manifestação recursal ou, julgados os recursos porventura interpostos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará o processo de Credenciamento.

12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o processo, os(as) credenciados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e da proposta.

12.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP: 38.510-000, na cidade de Iraí de Minas, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) credenciado(a) durante a

vigência do contrato.

12.5. Na hipótese do(a) credenciado(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa credenciada, poderá convocar outro(a) credenciado(a), respeitada a ordem de cronológica do Credenciamento, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares para assinar o contrato.

12.5.1. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) credenciados(as) remanescentes convocadas na forma do item 12.5.

12.6. Poderá a proposta do(a) credenciado(a) será desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

13 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Este Credenciamento ficará aberto para aos(as) interessados(as) se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus Anexos.

13.2. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Edital

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, facultando-se ao Município de Iraí de Minas rescindí-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

14.1. O objeto deste Credenciamento deverá ser executado pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital.

14.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados de forma parcelada.

14.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência-Anexo I e no contrato.

14.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço

unitário.

14.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.6.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 14.6.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.8. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

14.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.15. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste Credenciamento.

14.16. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

14.17. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

14.18. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas legais e técnicas aplicáveis, bem como as especificações técnicas prevista neste Edital e seus anexos.

14.19. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Iraí de Minas-MG.

14.20. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município de Iraí de Minas-MG, quando então será convocada a **CONTRATADA** para a sua execução.

14.21. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

14.22. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

14.23. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

14.24. A contratação, objeto deste Credenciamento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.25. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.26. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

b) Definitivamente pela Secretária Requisitante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo no máximo, 15 (quinze) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

14.27. A Secretaria Requisitante não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

14.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

14.29. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

14.30. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

15 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos.

16.2. As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde contendo incorreções serão

devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

16.3. O faturamento será através dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, com o preço apresentado no Termo de Referência - Anexo I e em conformidade com o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024 e suas alterações posteriores.

16.3.1. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

16.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

16.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Município de Iraí de Minas, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Iraí de Minas exonerado do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da **CONTRATADA**.

16.6. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo Município de Iraí de Minas/Secretaria Municipal de Saúde que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria.

16.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o Município de Iraí de Minas/Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da **CONTRATADA**.

16.8. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos do SUS, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde.

16.9. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União.

16.10. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

16.11. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Iraí de Minas.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

17.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

17.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

17.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

17.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

17.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

17.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados.

17.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.

17.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

17.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

17.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Requisitante.

17.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste Edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

17.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste Edital.

17.1.14. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste Edital e do contrato.

17.1.15. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços objeto deste Edital, verificando sempre as especificações, características e quantidades contratadas.

17.1.16. Acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG, através da respectiva Superintendência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Credenciamento.

17.1.17. Prestar orientações e auxílios a **CONTRATADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Credenciamento.

17.1.18. Acompanhar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das metas.

17.1.19. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação.

17.1.20. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da **CONTRATADA** atualizado.

17.1.21. Notificar a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG, em até

15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Credenciamento.

17.1.22. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

17.1.23. Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

18.1.1. Realizar o objeto deste Credenciamento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem prestados.

18.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

18.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

18.1.4. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.5. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

18.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

18.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.1.8. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

18.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

18.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

18.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

18.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5

(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.1.14. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

18.1.15. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

18.1.16. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

18.1.17. Arcar com o pagamento de todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Credenciamento.

18.1.18. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

18.1.19. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

18.1.20. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

18.1.21. Assumir todos os encargos previdenciários, trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

18.1.22. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

18.1.23. Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

18.1.24. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

18.1.25. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou

indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

18.1.26. Atender as solicitações da Secretaria Requisitante no prazo fixado.

18.1.27. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

18.1.28. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação/notificação quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município de Iraí de Minas.

18.1.29. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Edital e seus Anexo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Edital.

18.1.30. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Credenciamento e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024.

18.1.31. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e também aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Credenciamento.

18.1.32. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.

18.1.33. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal.

18.1.34. Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

18.1.35. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

18.1.36. Oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.

18.1.37. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Credenciamento dentro dos limites do município de Iraí de Minas, visto que o público-alvo do mesmo apresenta necessidades especiais e seu deslocamento para fora do município configura extrema dificuldade.

18.1.38. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência.

18.1.39. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

18.1.40. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde.

- 18.1.41. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 18.1.42. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
- 18.1.43. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável.
- 18.1.44. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste Credenciamento.
- 18.1.45. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde.
- 18.1.46. Manter afixado, em local visível a seus usuários, os seguintes avisos: 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; 3. o número do presente Credenciamento, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura e o período de vigência.
- 18.1.47. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 18.1.48. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou imposto, em razão da execução deste Credenciamento.
- 18.1.49. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Credenciamento.
- 18.1.50. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.
- 18.1.51. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA.
- 18.1.52. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.1.53. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais.
- 18.1.54. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 18.1.55. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 18.1.56. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta onde constem, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.
- 18.1.57. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

19.2. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 20.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata o item 20.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a) servidor(a) Eliziane Martins Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 076.643.226-26, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas indicar.

20.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

20.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas.

20.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 065/2023.

20.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

20.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Rutiléia Albertina da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 087.754.846-33 ou em sua falta outro(a) que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

20.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

20.11. O(A) gestor(a) do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2023 e no Decreto nº 065/2023.

21 - DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá realizar o credenciamento por:

21.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

21.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

21.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

21.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas neste Edital ou no Contrato de Prestação de Serviços.

21.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Iraí de Minas-MG.

21.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

21.1.7. Não fornecer o objeto dos serviços contratado no prazo fixado.

21.1.8. Afastar-se a **CONTRATADA** da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

21.1.9. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

21.1.10. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

21.1.11. Recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

21.1.12. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento.

21.1.13. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarado inidôneo de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

21.1.14. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a **CONTRATADA** não

mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do Credenciamento.

21.1.15. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto neste Credenciamento.

21.1.16. Se a **CONTRATADA** tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não sanar as irregularidades apontadas.

21.1.16.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Iraí de Minas.

21.1.17. Se comprovada a cobrança do paciente do SUS, por parte da **CONTRATADA** ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços contratados.

21.1.18. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da **CONTRADA** na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária ou da Secretaria Municipal de Saúde.

21.1.19. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

21.1.20. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 21.1.20.1. abaixo.

21.1.20.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

21.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como no contrato, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

21.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Iraí de Minas-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 22, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

22.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

22.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 22.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;
- 22.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;
- 22.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;
- 22.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 22.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 22.3.1. advertência;
- 22.3.2. multa;
- 22.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 22.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 22.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 22.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A sanção de advertência prevista no subitem 22.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 22.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6. A sanção de multa prevista no subitem 22.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

22.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 22.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2. a 22.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 22.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.9. à 22.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2. à 22.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

22.10.1. A sanção estabelecida no item 22.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

22.11. A aplicação das sanções previstas no item 22.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 22.3.3. e 22.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 22.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 22.12.

22.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

22.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.18.2. pagamento da multa;

22.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 22.18.

22.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 22.2.9. e 22.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

23.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

23.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

23.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

23.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

23.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local ou objeto, para execução de serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 23.2.2. a 23.2.4. observarão as seguintes disposições:

23.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

23.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 23.4.2.1. devolução da garantia;
- 23.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 23.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

23.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- 23.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 23.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 23.5.3. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

23.5.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 23.5.1. e 23.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

23.7. Na hipótese do subitem 23.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

00376 01.34.00 10.301 0093 2.0278 3 350 41 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENTIDADES

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

25.2. É facultado ao Município de Iraí de Minas-MG, em qualquer fase deste Credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos(as) interessados(as) relativamente às condições do local de realização dos serviços, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

25.3. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.4. A Comissão de Contratação poderá, no interesse do Município de Iraí de Minas-MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos(as) interessados(as), desde que não comprometam a lisura e a isonomia deste Credenciamento.

25.5. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Contratação do Município de Iraí de Minas-MG.

26 - DO FORO

26.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Credenciamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Iraí de Minas-MG, 13 de outubro de 2025.

BEATRIZ EVA PIRES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) E A ADESAO AO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA) AMBOS DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Especificação / Descrição e Quantitativo dos serviços:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO
01	12	SERV	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG
02	3	SERV	APORTE QUADRIMESTRAL
03	3	SERV	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG

1.3. Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(as).

1.4. O art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no

Município de Iraí de Minas-MG afirma que o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores(as) de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

1.5. Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas (Entidades Privadas, Filantrópicas, sem fins lucrativos), que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

1.6. O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital.

1.8. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023.

1.9. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.10. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos(as) os(as) pretensos(as) credenciados(as).

1.11. A permanência dos(as) interessados(as) na condição de credenciado(a) é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidos neste Edital e a avaliação positiva dos serviços prestados à instituição demandante, sob pena de exclusão deste Credenciamento.

1.12. Os serviços a serem executados são usuais no mercado, sendo desnecessário a elaboração de projeto básico, projeto executivo e matriz de risco.

1.13. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente pelo Município de Iraí de Minas, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital, através de servidor designado que velará pela correta execução dos contratos.

1.14. O(A) credenciado(a) deverá observância integral às Leis, normas, regulamentos e Deliberações que regem o objeto deste Credenciamento.

1.15. Todos os serviços descritos neste Termo de Referencial, serão pagos de acordo com os valores nele previstos, e foram definidos conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024.

1.16. Nos preços estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Credenciamento.

1.17. O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

1.18. O objeto do Edital e desse Termo de Referência enquadra-se na categoria (natureza) de serviços comuns, definidos no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital em questão, por meio de especificações usuais de mercado.

1.19. Também é enquadrado como serviços contínuos para a manutenção de atividades administrativas essenciais, decorrentes de necessidades rotineiras e permanentes, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos ou cumprimento da missão institucional do Município de Iraí de Minas, com prejuízo ao interesse público, cuja necessidade da contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.20. Os quantitativos dos serviços foram estimados em conformidade com a avaliação técnica e as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e embasada pelo histórico dos últimos períodos de consumo. Ademais os serviços e quantitativos são os estabelecidos previamente na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024.

1.20.1. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS PAGAMENTOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1. Contextualização do Objeto. O presente edital visa o credenciamento de entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual (SERDI) e para a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), ambos integrantes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG). Esses serviços são essenciais para garantir o cuidado integral às pessoas com deficiência, especialmente crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

2. Fundamentação Técnica dos Quantitativos. Os quantitativos definidos no Termo de Referência derivam diretamente de normativas estaduais deliberadas em instâncias colegiadas do SUS/MG, notadamente a Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), vejamos: Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024. Esses atos normativos definem as diretrizes para o financiamento, organização e expansão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, estabelecendo: (i) Os critérios de elegibilidade dos prestadores; (ii) A estrutura mínima exigida para a prestação dos serviços; (iii) Os parâmetros assistenciais e metas de atendimento mensal/anual; e, (iv) Os valores unitários para pagamento por tipo de procedimento ou serviço. Dessa forma, os quantitativos constantes no edital não são arbitrários, mas sim definidos com base em planejamento técnico estadual, considerando: (i) A demanda regional de usuários com deficiência intelectual e/ou necessidades de intervenção precoce; (ii) A capacidade instalada da rede atual (oferta) e os vazios assistenciais identificados; (iii) O perfil epidemiológico da população alvo; e, (iv) A regionalização da atenção à saúde e as diretrizes do Planejamento Regional Integrado (PRI).

3. Fundamentação Técnica dos Pagamentos. Os pagamentos serão realizados de acordo

com os valores previamente fixados nas deliberações e resoluções da CIB/SES-MG. Essa forma de remuneração garante: *a) Transparência e previsibilidade*: Todos os valores são pré-fixados e públicos, o que assegura isonomia entre os prestadores credenciados e evita discricionariedades na remuneração. *b) Alinhamento com o financiamento estadual*: Os valores definidos refletem os recursos financeiros repassados pelo Estado, seja por meio de financiamento próprio ou cofinanciamento tripartite (União, Estado e Municípios), em consonância com os tetos pactuados na CIB-SUS/MG. *c) Sustentabilidade da prestação de serviços*: Os valores foram definidos com base em estudos de custo real da prestação dos serviços especializados, considerando: a equipe multiprofissional mínima; a infraestrutura física exigida; a carga horária semanal; o material de consumo e insumos; e, os custos indiretos de gestão e apoio administrativo. Esse modelo de remuneração busca garantir que os serviços sejam financeiramente viáveis para as entidades sem fins lucrativos, respeitando a natureza pública da prestação e a necessidade de sustentabilidade técnica e operacional da rede. 4. *Alinhamento com Diretrizes do SUS*. A adoção de parâmetros definidos nas deliberações da CIB-SUS/MG e da SES-MG está em perfeita consonância com os princípios e diretrizes do SUS, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/1990: *(i) Descentralização* com comando único em cada esfera de governo (Art. 7º, IX); *(ii) Hierarquização e regionalização* da atenção à saúde (Art. 10); e, *(iii) Participação da comunidade* na formulação e controle das ações de saúde (Art. 7º, VIII). Além disso, as deliberações da CIB têm força normativa no âmbito estadual (conforme o Decreto nº 7.508/2011), sendo instrumentos legítimos para o planejamento e execução das políticas públicas de saúde, inclusive no que tange à contratualização e ao credenciamento de prestadores. 5. *Considerações Finais*. A definição dos pagamentos e quantitativos no Termo de Referência não apenas atende às exigências legais e normativas, mas também reflete um planejamento técnico, participativo e pactuado entre os entes federativos no âmbito do SUS/MG. Essa abordagem assegura: *a) Efetividade* no cuidado à pessoa com deficiência; *b) Alocação racional* dos recursos públicos; *c) Transparência e isonomia* no tratamento das entidades credenciadas; e, *d) Conformidade* com o marco regulatório da saúde pública. Portanto, a estrutura adotada para os pagamentos e quantitativos é tecnicamente justificada, legalmente respaldada e fundamental para a execução eficaz da política pública em foco.

1.21. Nos termos do art. 26 do Decreto nº 065/2023, a Administração adotou, os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, para os fins previstos nos artigos 19, II e 80 da Lei nº 14.133/2021.

1.21.1. Porém não foram utilizados tais Catálogos por se tratar de serviços específicos que não possuem referência em nenhum deles.

1.22. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

1.22.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.22.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos

trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.23. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.23.1. Será adotada a Lei nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, *caput*, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2. SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se para atendimento das necessidades de saúde dos usuários do Município e continuidade da prestação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) com atendimento da pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) cujo objetivo é (i) incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR); (ii) realizar diagnóstico precoce; (iii) promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual; (iv) prevenir agravos, melhorar o diagnóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, e, (v) capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e do Município de Iraí de Minas, para cumprimento das disposições contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868,

de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024, na Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)), no art. 199, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e suas alterações.

Justifica-se a instauração do presente Credenciamento de pessoas jurídicas (Entidades Privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos) para a prestação desse tipo específico de serviço, já que o Município não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

Segundo o art. 196 da Constituição Federal/88, *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Ademais o art. 197 do mesmo diploma legal deixa explícito que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

Outrossim, o seu art. 198 esclarece que *“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

[...]

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;”

A Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu art. 2º afirma que *“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*.

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

Por ser direito de todos e dever do Estado, compete ao município de Iraí de Minas garantir à população e aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) os serviços de saúde, o que inclui os serviços ora contratados, que é importante para garantir o atendimento adequado e a promoção da saúde das pessoas com deficiência intelectual no âmbito do SUS, visando a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, a contratação tem como princípio básico a continuidade da prestação dos serviços públicos e a economicidade dos serviços licitados.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam

cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Justificativa da solução proposta: Diante da necessidade de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços especializados de reabilitação intelectual (SERDI) e da adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS/MG, a solução mais adequada, eficiente e juridicamente compatível é a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas (entidades privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos). O credenciamento apresenta-se como a modalidade mais compatível com a natureza e os objetivos do serviço público de saúde, pois permite: (i) A ampliação da rede assistencial de forma ágil e descentralizada; (ii) A garantia de isonomia e impessoalidade na seleção dos prestadores; (iii) A flexibilidade operacional, permitindo a adesão contínua de entidades interessadas, respeitadas as condições do edital; (iv) A melhor capilaridade da oferta de serviços, facilitando o acesso dos usuários; e, (v) O atendimento às diretrizes do SUS, especialmente àquelas previstas nas Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024. **Natureza dos Serviços e Racionalidade da Escolha pelo Credenciamento.** Os serviços a serem prestados possuem natureza contínua, especializada e essencial, uma vez que: (i) Envolvem o acompanhamento de usuários com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), frequentemente em situação de vulnerabilidade social e funcional; (ii) Exigem ações integradas e multiprofissionais, com foco na intervenção precoce, na qualificação diagnóstica e na reabilitação integral, conforme definido pelo Ministério da Saúde e pela SES/MG; (iii) São regulados por diretrizes pactuadas em instâncias intergestoras do SUS, as quais estabelecem parâmetros técnicos e financeiros uniformes para sua execução em todo o estado. Dado o caráter contínuo, regionalizado e especializado da prestação, a forma de credenciamento torna-se a solução mais adequada, pois: (i) Evita a rigidez da contratação por licitação tradicional, que não se coaduna com a natureza da demanda em saúde (que é variável, assistencial e depende da adesão dos usuários); (ii) Permite o atendimento simultâneo por múltiplas entidades, sem exclusividade, promovendo ampliação da oferta e livre escolha do usuário, dentro da lógica do Sistema Único de Saúde; (iii) Respeita a realidade dos prestadores sem fins lucrativos, que já atuam na rede e cujas atividades muitas vezes se orientam por princípios de beneficência e interesse público, o que reforça a lógica da complementariedade da saúde pública. **Alinhamento com Princípios Constitucionais e Administrativos.** A adoção do credenciamento também se justifica pela aderência aos princípios constitucionais e administrativos, em especial: *Legalidade e impessoalidade* – o credenciamento ocorre por edital público, com critérios objetivos e previamente definidos, garantindo acesso equitativo aos interessados; *Isonomia* – todas as entidades que atenderem aos requisitos poderão se credenciar e prestar o serviço em condições iguais; *Eficiência e economicidade* – o pagamento ocorre por produção efetivamente realizada, sem onerar o erário com contratos desnecessários ou com ociosidade de serviços; *Continuidade do serviço público* – evita-se a interrupção do atendimento em saúde, o que é vedado, especialmente em serviços voltados a pessoas com deficiência e em condições crônicas. **Conformidade com a Legislação Vigente.** A solução via credenciamento de entidades sem fins lucrativos encontra respaldo jurídico em: Art. 199, §1º da Constituição Federal/1988 – permite a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde; Art. 24 da Lei nº 8.080/1990 – autoriza a celebração de contratos e convênios com instituições privadas

para execução de ações de saúde no âmbito do SUS; *Art. 79 da Lei nº 14.133/2021* – permite o credenciamento como modalidade própria de contratação para prestação de serviços com múltiplos executores, mediante prévio chamamento público; *Deliberações CIB-SUS/MG e Resoluções da SES/MG*, que organizam a prestação dos serviços SERDI e PIPA no estado e estabelecem parâmetros técnicos e financeiros obrigatórios. **Considerações Finais.** Diante da complexidade da demanda assistencial, da necessidade de continuidade do cuidado, da especialização técnica exigida e da estrutura normativa vigente, a realização de credenciamento público de entidades sem fins lucrativos constitui a solução mais eficaz, segura e adequada à realidade do SUS no Município de Iraí de Minas. Essa estratégia: (i) Garante o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do município na área da saúde; (ii) Viabiliza o atendimento integral e humanizado às pessoas com deficiência; (iii) Atende aos princípios da Administração Pública e às diretrizes do SUS; e, (iv) assegura a regularidade, legalidade e economicidade da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. O(s) credenciado(s) deverá(ão) atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste Credenciamento.

5.2.2. **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência de garantia de proposta e de garantia contratual para a aquisição dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

5.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

5.5. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

5.5.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unâimes em

assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que o presente procedimento é um credenciamento e é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital,

Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da contratação; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste credenciamento.

Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

5.6. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.6.1. Concluído e homologado o processo, os(as) credenciados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e da proposta.

5.6.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP: 38.510-000, na cidade de Iraí de Minas, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

5.6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

5.6.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) credenciado(a) durante a vigência do contrato.

5.6.5. Na hipótese do(a) credenciado(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa credenciada, poderá convocar outro(a) credenciado(a), respeitada a ordem de cronológica do Credenciamento, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares para assinar o contrato.

5.6.5.1. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) credenciados(as) remanescentes convocadas na forma do item 5.6.5.

5.6.6. Poderá a proposta do(a) credenciado(a) será desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

5.7. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

5.7.1. Por ser ato discricionário da Administração e por se tratar o procedimento de simples credenciamento, não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra para execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

5.8. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

5.8.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste credenciamento a realização de matriz de alocação de riscos.

No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste Credenciamento deverá ser executado pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

6.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados de forma parcelada.

6.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

6.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.6.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 6.6.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

6.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.15. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste Credenciamento.

6.16. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

6.17. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas legais e técnicas

aplicáveis, bem como as especificações técnicas prevista neste Edital e seus anexos.

6.19. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Iraí de Minas-MG.

6.20. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município de Iraí de Minas-MG, quando então será convocada a **CONTRATADA** para a sua execução.

6.21. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.22. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

6.23. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

6.24. A contratação, objeto deste Credenciamento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.25. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.26. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da

comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

b) Definitivamente pela Secretária Requisitante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo no máximo, 15 (quinze) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

6.27. A Secretaria Requisitante não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.29. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.30. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 7.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata o item 7.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a) servidor(a) Eliziane Martins Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 076.643.226-26, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas indicar.

7.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os

termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas.

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 065/2023.

7.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

7.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Rutiléia Albertina da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 087.754.846-33 ou em sua falta outro(a) que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

7.11. O(A) gestor(a) do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2023 e no Decreto nº 065/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos.

8.2. As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

8.3. O faturamento será através dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, com o preço apresentado neste Termo de Referência e em conformidade com o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024 e no que couber na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024 e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024.

8.3.1. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a

Tabela de Procedimentos SUS.

8.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

8.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Município de Iraí de Minas, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Iraí de Minas exonerado do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da **CONTRATADA**.

8.6. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo Município de Iraí de Minas/Secretaria Municipal de Saúde que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria.

8.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o Município de Iraí de Minas/Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da **CONTRATADA**.

8.8. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos do SUS, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde.

8.9. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União.

8.10. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.11. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Iraí de Minas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado(a) habilitado(a) os(as) interessados(as) que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão de Contratação, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.2. Será considerado(a) inabilitado(a) o(a) interessado(a) que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.2.1. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

9.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.4. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.5. A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos(as) participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados(as), e divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos(as) interessados(as) inabilitados(as) e habilitados(as), através do site do município de Iraí de Minas, ou então, se estiverem presentes todos(as) interessados(as) na Sessão, através de comunicação direta a eles, sendo lavrada a Ata.

9.6. Havendo renúncia expressa de todos(as) os(as) participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão de Contratação poderá, nesta mesma sessão, credenciar todos(as) os(as) interessados(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e que entregar a documentação descrita no item 8, de tudo lavrando-se Ata.

9.7. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, todos(as) o(s)a(s) interessados(as) que atender(em) aos requisitos previstos neste Edital, se habilitados(as), será(ão) credenciados(as), encontrando-se apto(s) a ser(em) contrados(as) para executar(em) o objeto quando convocados(as), sendo que o critério de credenciamento e convocação ocorrerá em regime de rodízio, e respeitará a ordem cronológica de inscrição/credenciamento dos(as) interessados(as).

9.7.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO SER POR RODÍZIO RESPEITANDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE INSCRIÇÃO: Trata-se o objeto licitado de chamamento público/credenciamento de pessoa jurídica (entidades privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos), para a prestação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) ambos da rede de cuidados à pessoa com deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), cujo critério para o credenciamento e convocação para prestação dos serviços obdecerá o regime de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição já que se trata de contratações paralelas e não excludentes. I. Natureza Jurídica do Credenciamento: O credenciamento é uma forma de contratação direta admitida pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, IV, sendo utilizado quando a Administração não pretende contratar apenas um fornecedor, mas sim formar um cadastro de prestadores aptos, com o objetivo de realizar contratações paralelas, não excludentes, conforme a necessidade do serviço (arts. 78, inciso I e 79, ambos da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de um procedimento auxiliar das licitações e das contratações recomendada para serviços de natureza continuada, assistencial e de demanda variável, como o acolhimento institucional de idosos, em que o número de vagas pode variar conforme a demanda social. II. Critério de

Credenciamento e Convocação: Rodízio com Base na Ordem Cronológica de Inscrição. O critério de rodízio com observância da ordem de credenciamento assegura a distribuição equitativa de oportunidades entre os credenciados, evita concentração da demanda em um único prestador, mantém a previsibilidade e transparência no processo de convocação, permite melhor gestão da capacidade operacional dos prestadores, otimizando o uso da rede credenciada, reduz o risco de ociosidade de instituições credenciadas e melhora o tempo de resposta da Administração à demanda de acolhimento. Este critério também favorece a rotatividade equilibrada entre os prestadores, incentivando a qualidade do serviço por meio da concorrência saudável e contínua entre os credenciados, sem excluir ou favorecer prestadores em razão de critérios subjetivos. O critério de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição é uma forma isonômica de distribuição, conforme expressamente prevista na legislação, e também segue os princípios gerais da Administração Pública, conforme o art. 5º da mesma Lei, especialmente: igualdade, impessoalidade, legalidade, eficiência e interesse público. A jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas (como TCU e TCEs) são favoráveis à adoção do rodízio cronológico como método válido e objetivo para garantir a equidade entre prestadores credenciados, desde que isso esteja devidamente previsto no edital, com transparência e clareza. A adoção do critério de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição/credenciamento para convocação dos credenciados está expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da administração pública e à jurisprudência dos órgãos de controle, promove a isonomia, impessoalidade e eficiência na gestão do serviço público, garante a equidade na distribuição da demanda entre os prestadores habilitados e evita subjetividades e favorecimentos indevidos, fortalecendo a transparência e previsibilidade do processo. Dessa forma, trata-se de critério técnico, objetivo, jurídico e socialmente legítimo, plenamente adequado à natureza do serviço de prestação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) ambos da rede de cuidados à pessoa com deficiência, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

9.8. A distribuição de demanda e resolução de empate, caso houver mais de um credenciado(a) para o mesmo serviço, será efetuado mediante a aplicação dos critérios abaixo em ordem crescente e excludente dos demais itens:

- a) Ordem cronológica de credenciamento: será priorizada a entidade que tiver concluído o processo de credenciamento em data anterior, respeitando-se a ordem de inscrição homologada no edital;
- b) Prestador que apresentar disponibilidade de agenda mais próxima ou que atender a solicitação do paciente em função da sua preferência pessoal;
- c) Capacidade instalada para atendimento: será considerada a maior capacidade de atendimento mensal ofertada pela entidade, conforme vier a ser declarado no momento da Sessão do credenciamento;
- d) Experiência prévia na execução de serviços similares no SUS: terá preferência a entidade que comprove maior tempo de atuação contínua e regular na execução de serviços similares (em reabilitação intelectual ou intervenção precoce) no âmbito do SUS, mediante apresentação de documentos comprobatórios (contratos, convênios, termos de colaboração, etc.);
- e) Localização geográfica estratégica: será priorizada a entidade localizada em região mais acessível aos usuários, conforme análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde baseada em critérios como centralidade geográfica, facilidade de transporte, e capilaridade de atendimento;
- f) Participação anterior em programas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência: será considerada a adesão e desempenho da entidade em programas anteriores da Rede de

Cuidados à Pessoa com Deficiência, como CERs ou outras iniciativas da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente comprovados;

g) Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, será realizado sorteio público, com registro em ata, garantindo a transparência e lisura do processo.

9.8.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA ENTRE ENTIDADES CREDENCIADAS:

O presente conjunto de critérios tem por finalidade garantir transparência, isonomia, eficiência e eficácia na distribuição de demandas e na resolução de eventuais empates entre entidades credenciadas para prestação de serviços especializados no âmbito do SUS, com foco em reabilitação intelectual e/ou intervenção precoce. A definição e aplicação dos critérios obedecem aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e estão sustentados por fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos, conforme se expõe a seguir:

1. Fundamentação Jurídica Geral: A elaboração e aplicação dos critérios seguem os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, especialmente da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Além disso, os critérios estão amparados nos seguintes diplomas legais e normativos: Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – regula ações e serviços de saúde em todo o território nacional e prevê, em seu art. 7º, os princípios do SUS, dentre eles a integralidade, equidade e descentralização; Lei nº 14.133/2021 – no que tange à formalização de parcerias com prestadores de serviços públicos e privados; Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial e considera a necessidade de articulação com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS; Portarias do Ministério da Saúde, como a Portaria nº 793/2012 (Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS) e outras correlatas que tratam da organização da rede de reabilitação.

2. Justificativa Técnica e Jurídica dos Critérios Específicos:

a) Ordem cronológica de credenciamento. A ordem de credenciamento respeita a isonomia e previsibilidade do processo administrativo. Priorizar quem concluiu o credenciamento primeiro reflete o respeito à ordem procedimental estabelecida no edital, garantindo a segurança jurídica e a observância da publicidade e transparência do chamamento. Base legal: Princípio da impessoalidade (CF/88, art. 37), além de práticas administrativas que evitam subjetividade na escolha entre prestadores.

b) Disponibilidade de agenda / Preferência do paciente. Este critério alinha-se com o princípio da centralidade no usuário, reconhecendo o direito à escolha do prestador, quando possível, e priorizando o acesso mais rápido ao serviço, o que contribui para a eficiência do sistema de saúde e redução de filas de espera. Base legal: Princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade (art. 7º da Lei nº 8.080/1990). O respeito à preferência do usuário também está em consonância com a humanização do atendimento, prevista nas políticas nacionais de atenção à saúde.

c) Capacidade instalada para atendimento. A priorização com base na capacidade instalada objetiva maximizar a eficiência operacional do sistema, permitindo que a maior oferta de atendimento seja utilizada de forma racional. Isso garante resolutividade e melhor uso dos recursos públicos. Base legal: Princípio da eficiência (CF/88, art. 37), além da gestão racional da rede de saúde conforme previsto nas diretrizes do Planejamento Regional Integrado (PRI) do SUS.

d) Experiência prévia na execução de serviços similares no SUS. A experiência prévia demonstra capacidade técnica comprovada e conhecimento das diretrizes do SUS, contribuindo para a qualidade e segurança da assistência prestada. Além disso, mitiga riscos operacionais e aumenta a confiabilidade institucional. Base legal: Princípio da eficiência e do interesse público (CF/88, art. 37). Também encontra respaldo na avaliação de capacidade técnica, prevista em diversos normativos da Administração Pública, como no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

e) Localização geográfica estratégica. A localização favorece a

acessibilidade dos usuários, especialmente em áreas com menor cobertura assistencial. Atende à diretriz da regionalização da atenção à saúde e busca maior equidade territorial, reduzindo barreiras de acesso e otimizando a logística do atendimento. Base legal: Princípios da equidade e descentralização (Lei nº 8.080/1990). Fundamentado também no Planejamento Regional Integrado e nas diretrizes para organização da rede assistencial. **f) Participação anterior em programas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.** A atuação anterior demonstra conhecimento técnico específico, integração com as políticas públicas de saúde e capacidade de articulação intersectorial. A experiência na Rede de Cuidados reforça a aderência às normativas ministeriais e locais, o que facilita a continuidade e integração do cuidado. Base legal: Portaria GM/MS nº 793/2012 e Decreto nº 7.508/2011. Também se apoia no conceito de cuidado longitudinal e integral, previstos nas diretrizes do SUS. **g) Sorteio público com registro em ata.** O sorteio como último critério garante a transparência, imparcialidade e equidade quando não houver elementos técnicos ou operacionais que permitam desempate. A realização em ato público e documentado assegura a lisura e controle social do processo, prevenindo alegações de favorecimento. Base legal: Princípios da moralidade e publicidade (CF/88, art. 37). Alinha-se à jurisprudência dos tribunais de contas e à doutrina do direito administrativo como forma legítima de solução de empate quando exauridos os demais critérios objetivos. A adoção desses critérios respeita os princípios administrativos e sanitários, garante tratamento isonômico entre os credenciados, assegura a melhor alocação de recursos públicos e prioriza o interesse do usuário do SUS. Trata-se, portanto, de um modelo de governança técnica, transparente e orientado por resultados, que fortalece a rede de atenção à saúde e promove a justiça social no acesso aos serviços públicos.

9.9. Declarado(a) habilitado(a) serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de Credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de inscrição/credenciamento pela Comissão de Contratação, que deverá ser convocado(a) para prestar os serviços de acordo com as necessidades de demandas do Município de Iraí de Minas.

9.10. Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este(a) credenciado(a) for o(a) primeiro(a) posicionado(a) pela ordem de inscrição, será chamado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a), passando o(a) credenciado(a) anterior para aposição final da lista de credenciados(as), desde que a solicitação da(o) referido(a) credenciado(a) tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

9.11. Caso a solicitação do(a) credenciado(a) ocupante do primeiro lugar pela ordem de inscrição seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este(a) credenciado(a) não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este(a) dará a vez ao(a) próximo(a) credenciado(a), conforme ordem de inscrição, mas manterá sua colocação e será o(a) próximo(a) a ser selecionado(a), ou seja, trocará de lugar na ordem de inscrição com o(a) segundo(a) posicionado(a) ou com os demais, sucessivamente.

9.12. Os(As) demais interessados(as) habilitados(as) comporão lista de espera e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.13. Os(As) novos(as) credenciados(as), ao ingressarem no Credenciamento, comporão lista de espera, e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da

demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.14. Novos Credenciamentos serão analisados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, podendo este prazo ser reduzido a critério da Administração e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.15. Caso o(a) credenciado(a) não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, será passado a vez para o(a) credenciado(a) seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

9.16. Os(As) credenciados(as) que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do Credenciamento, serão classificados(as) no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos(as) já credenciados(as) é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

9.17. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do Credenciamento, ou deixar de existir o interesse da Administração na prestação dos serviços objeto do certame, ou por não haver necessidade da demanda, o que, em todos os casos, estará afeto à conveniência, oportunidade, e interesse público, a juízo da Administração.

9.18. Após a contratação do(a) primeiro(a) credenciado(a), o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se sucessiva e subsidiariamente a todos os(as) outros(as) credenciados(as) subsequentes.

9.19. O órgão demandante deverá verificar qual será o(a) próximo(a) fornecedor(a) conforme ordem cronológica.

9.20. No caso de recusa na contratação, o(a) credenciado(a) deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio.

9.21. **PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.21.1. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.21.2. No caso de Sociedades Civas, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.21.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.22. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.22.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.22.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.22.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.22.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRT) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;
- 9.22.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);
- 9.22.7. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

9.23. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.23.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Estadual ou Federal, conforme o caso, ou comprovante da Eventual Dispensa de Alvará, ou Declaração da Vigilância Sanitária atestando aos boas condições de higiene sanitária e de funcionamento do(a) interessado(a);
- 9.23.2. Licença de Localização e Funcionamento da sede do(a) interessado(a) (Alvará de Funcionamento Municipal);
- 9.23.3. Diploma de formação dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe;
- 9.23.4. Certificação de residência ou especialização do profissional responsável pelos atendimentos na(s) especialidade(s) a ser credenciada;
- 9.23.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) detalhado, atualizado com data de emissão não superior a 15 dias do momento da entrega da documentação para o credenciamento.

9.24. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

- 9.24.1. Declaração que o(a) interessado(a) não se acha declarado(a) inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG;
- 9.24.2. Declaração que o(a) interessado(a) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 9.24.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

9.24.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;

9.24.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇO/VALOR DA CONTRATAÇÃO/DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O valor estimado para a contratação dos serviços foi definido previamente na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024, de forma a obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

10.1.1. *Fundamentação Técnica dos Pagamentos.* Os pagamentos serão realizados de acordo com os valores previamente fixados nas deliberações e resoluções da CIB/SES-MG. Essa forma de remuneração garante: *a) Transparência e previsibilidade:* Todos os valores são pré-fixados e públicos, o que assegura isonomia entre os prestadores credenciados e evita discricionariedades na remuneração. *b) Alinhamento com o financiamento estadual:* Os valores definidos refletem os recursos financeiros repassados pelo Estado, seja por meio de financiamento próprio ou cofinanciamento tripartite (União, Estado e Municípios), em consonância com os tetos pactuados na CIB-SUS/MG. *c) Sustentabilidade da prestação de serviços:* Os valores foram definidos com base em estudos de custo real da prestação dos serviços especializados, considerando: a equipe multiprofissional mínima; a infraestrutura física exigida; a carga horária semanal; o material de consumo e insumos; e, os custos indiretos de gestão e apoio administrativo. Esse modelo de remuneração busca garantir que os serviços sejam financeiramente viáveis para as entidades sem fins lucrativos, respeitando a natureza pública da prestação e a necessidade de sustentabilidade técnica e operacional da rede. *4. Alinhamento com Diretrizes do SUS.* A adoção de parâmetros definidos nas deliberações da CIB-SUS/MG e da SES-MG está em perfeita consonância com os princípios e diretrizes do SUS, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/1990: *(i)* Descentralização com comando único em cada esfera de governo (Art. 7º, IX); *(ii)* Hierarquização e regionalização da atenção à saúde (Art. 10); e, *(iii)* Participação da comunidade na formulação e controle das ações de saúde (Art. 7º, VIII). Além disso, as deliberações da CIB têm força normativa no âmbito estadual (conforme o Decreto nº 7.508/2011), sendo instrumentos legítimos para o planejamento e execução das políticas públicas de saúde, inclusive no que tange à contratualização e ao credenciamento de prestadores. *5. Considerações Finais.* A definição dos pagamentos não apenas atende às exigências legais e normativas, mas também reflete um planejamento técnico, participativo e pactuado entre os entes federativos no âmbito do SUS/MG. Essa abordagem assegura: *a)* Efetividade no cuidado à pessoa com deficiência; *b)* Alocação racional dos recursos públicos; *c)* Transparência e isonomia no tratamento das entidades credenciadas; e, *d)* Conformidade com o marco regulatório da saúde pública. Portanto, a estrutura adotada para os pagamentos e quantitativos é tecnicamente justificada, legalmente respaldada e fundamental para a execução eficaz da política pública em foco.

10.2. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o valor global anual, estimado de R\$ 292.904,12 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e quatro reais e doze centavos), de acordo com o Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
01	12	SERV	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG	R\$16.610,30	R\$199.323,68
02	03	SERV	APORTE QUADRIMESTRAL	R\$14.583,16	R\$43.749,48
03	03	SERV	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG	R\$16.610,32	R\$49.830,96

10.3. Os valores transferidos poderão ser alterações por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIBSUS/MG.

10.4. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde e repassados para a **CONTRATADA** diretamente.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde repassará à **CONTRATADA** o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação.

10.6. O valor de repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho da **CONTRATADA**, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, e no que couber pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024 pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2024 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo ou por outra(s) dotação(ões) do mesmo programa para orçamento vindouro.

00376 01.34.00 10.301 0093 2.0278 3 350 41 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENTIDADES

11.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

12.1. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde junto às Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

12.2. O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, no qual será apurado o desempenho da **CONTRATADA** referente à metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

12.3. A verificação de aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante análise do atendimento às metas pactuadas neste Termo.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde junto às Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência compilará todas as informações relativas ao cumprimento das metas pactuadas pela **CONTRATADA** e providenciará pagamento junto ao Fundo Municipal de Saúde.

12.5. O acompanhamento considerará indicadores e metodologia para cálculo de metas constantes no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores.

13. DOS INDICADORES E METAS

13.1. Os resultados pactuados neste Instrumento são os descritos no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

14. REQUISITOS/CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Não há necessidade de estabelecer outros critérios de aceitabilidade para a proposta além dos já estabelecidos neste Edital e neste Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. Os critérios de aceitabilidade do objeto licitado são os mesmos estipulados neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS (CONTRATANTE):

16.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

16.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

16.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

16.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

16.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

16.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados.

16.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.

16.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

16.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

16.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

16.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste Edital e no contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

16.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste Edital.

16.1.14. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste Edital e do contrato.

16.1.15. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços objeto deste Edital, verificando sempre as especificações, características e quantidades contratadas.

16.1.16. Acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG, através da respectiva Superintendência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Credenciamento.

16.1.17. Prestar orientações e auxílios a **CONTRATADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Credenciamento.

16.1.18. Acompanhar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das metas.

16.1.19. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação.

16.1.20. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da **CONTRATADA** atualizado.

16.1.21. Notificar a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Credenciamento.

16.1.22. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

16.1.23. Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Edital, deste Termo de Referência, do contrato e da Lei nº 14.133/2021:

16.2.1. Realizar o objeto deste Credenciamento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem prestados.

16.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

16.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

16.2.4. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.2.5. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

16.2.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

16.2.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.2.8. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

16.2.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

16.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Edital.

16.2.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

16.2.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

16.2.14. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

16.2.15. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

16.2.16. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

16.2.17. Arcar com o pagamento de todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Credenciamento.

16.2.18. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta

responsabilidade.

16.2.19. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

16.2.20. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

16.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários, trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

16.2.22. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

16.2.23. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

16.2.24. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

16.2.25. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

16.2.26. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo fixado.

16.2.27. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

16.2.28. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação/notificação quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município de Iraí de Minas.

16.2.29. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Edital e seus Anexo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Edital.

16.2.30. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Credenciamento e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024.

16.2.31. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e também aos órgãos de

controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Credenciamento.

16.2.32. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.

16.2.33. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal.

16.2.34. Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

16.2.35. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

16.2.36. Oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.

16.2.37. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Credenciamento dentro dos limites do município de Iraí de Minas, visto que o público-alvo do mesmo apresenta necessidades especiais e seu deslocamento para fora do município configura extrema dificuldade.

16.2.38. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência.

16.2.39. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.40. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde.

16.2.41. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

16.2.42. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

16.2.43. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável.

16.2.44. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste Credenciamento.

16.2.45. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde.

16.2.46. Manter afixado, em local visível a seus usuários, os seguintes avisos: 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; 3. o número do presente Credenciamento, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura e o período de vigência.

16.2.47. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.2.48. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou imposto, em razão da execução deste

Credenciamento.

16.2.49. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Credenciamento.

16.2.50. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.

16.2.51. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA.

16.2.52. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.53. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais.

16.2.54. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

16.2.55. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

16.2.56. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta onde constem, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

16.2.57. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

18. DA PRORROGAÇÃO

18.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

19.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos

pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As alterações unilaterais a que se refere o item 19.1., não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá realizar o credenciamento por:

20.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

20.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

20.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

20.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas neste Edital ou no Contrato de Prestação de Serviços.

20.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Iraí de Minas-MG.

20.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

20.1.7. Não fornecer o objeto dos serviços contratado no prazo fixado.

20.1.8. Afastar-se a **CONTRATADA** da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

20.1.9. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

20.1.10. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

20.1.11. Recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

20.1.12. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento.

20.1.13. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarado inidôneo de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

20.1.14. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a **CONTRATADA** não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do Credenciamento.

20.1.15. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto neste Credenciamento.

20.1.16. Se a **CONTRATADA** tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não sanar as irregularidades apontadas.

20.1.16.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Iraí de Minas.

20.1.17. Se comprovada a cobrança do paciente do SUS, por parte da **CONTRATADA** ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços contratados.

20.1.18. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da **CONTRADA** na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária ou da Secretaria Municipal de Saúde.

20.1.19. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

20.1.20. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 20.1.20.1. abaixo.

20.1.20.1. O pedido de credenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

20.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como no contrato, ensejará o credenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas no item 21 deste Edital, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

20.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Iraí de Minas-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus Anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 21, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

21.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

21.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

21.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;

21.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;

21.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;

21.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 21.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa;

21.3.3. impedimento de licitar e contratar;

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A sanção de advertência prevista no subitem 21.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 21.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção de multa prevista no subitem 21.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

21.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

21.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.2.2. a 21.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 21.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.2.9. à 21.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.2.2. à 21.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

21.10.1. A sanção estabelecida no item 21.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

21.11. A aplicação das sanções previstas no item 21.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 21.3.3. e 21.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 21.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

21.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 21.12.

21.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, neste e seus Anexos e no contrato, e das demais cominações legais.

21.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

21.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.18.2. pagamento da multa;

21.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 21.18.

21.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 21.2.9. e 21.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

22.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e seus Anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a

servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

22.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

22.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

22.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

22.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

22.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

22.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 22.2.2. a 22.2.4. observarão as seguintes disposições:

22.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

22.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

22.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

22.4.2.1. devolução da garantia;

22.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

22.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

22.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

22.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

22.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

22.5.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

22.5.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 22.5.1. e 22.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

22.7. Na hipótese do subitem 22.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

23.2. É facultado ao Município de Iraí de Minas, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local da prestação dos serviços, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

23.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.4. A Comissão de Contratação poderá, no interesse do Município de Iraí de Minas, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e a isonomia da licitação.

23.5. Fica assegurado ao Município de Iraí de Minas, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o direito de revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.5.1. Nos casos de revogação e anulação deste credenciamento fica assegurada a prévia manifestação dos interessados, cientes que se estes atos ocorrerem antes da assinatura do contrato não gerará para os credenciados, qualquer direito à indenização.

23.6. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Contratação do Município de Iraí de Minas.

24. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:

24.1. Constante do Processo Licitatório.

25. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

25.1. Dispensado para o caso.

Iraí de Minas-MG, 13 de outubro de 2025.

BEATRIZ EVA PIRES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I – METAS E INDICADORES

O presente Anexo tem por objetivo o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pela **CONTRATADA** no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA).

1. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG

1.1. Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e integração a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

1.2. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI

1.2.1. A unidade deverá oferecer atenção especializada em saúde, com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado, acompanhamento com equipe interdisciplinar, deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual e que ofereça, também, ações de matriciamento em saúde.

1.2.1.1. Cabe à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b) Observar e cumprir as determinações da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.868, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.
- c) Realizar avaliação diagnóstica por equipe multidisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- d) Realizar atendimento multidisciplinar para o desenvolvimento integral do usuário, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- e) Realizar atendimento multidisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- f) Orientar familiares e/ou cuidadores sobre intervenções realizadas e práticas que contribuem para a melhora da funcionalidade e reabilitação da pessoa com Deficiência Intelectual e TEA;
- g) Realizar ações de apoio matricial, compartilhando a responsabilidade do cuidado com a Atenção Primária à Saúde (APS), serviços especializados de reabilitação da RCPD e serviços municipais de reabilitação;
- h) Produzir, em conjunto com a pessoa com deficiência e com a participação familiar, de forma matricial na RCPD e compartilhado com a Atenção Primária à Saúde, um Projeto Terapêutico Singular - PTS, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e funcionalidade da pessoa com deficiência, com foco na produção de autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

- i) Realizar revisão semestral dos PTS;
- j) Promover a alta qualificada dos usuários que concluíram seus objetivos terapêuticos no serviço especializado, levando em consideração o PTS elaborado e suas revisões;
- k) Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- l) Realizar estudos e pesquisas na área da deficiência intelectual e TEA, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;
- m) Promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, discussão de casos clínicos e encaminhamentos quando necessário, bem como efetividade do fluxo de referência e contrarreferência para usuários com deficiência intelectual e TEA, neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce;
- n) Registrar as informações corretamente em prontuário e sistemas de informação oficiais;
- m) enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras (CASPD-DR/DPE/SAE/SUBRAS/SES-MG);
- o) Preencher planilhas e questionários eletrônicos quando solicitados pela CASPD-DR/DPE/SAE/SUBRAS/SES-MG;
- p) Articular com as equipes da Atenção Primária à Saúde (APS) para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em deficiência intelectual e TEA, prevenção de agravos, encaminhamento especializado e inclusão social dos usuários;
- q) Estabelecer fluxos, protocolos e práticas de cuidado à saúde de forma contínua, coordenada e articulada com os demais níveis e pontos de atenção da RCPD e dispositivos do SUS-MG;
- r) Receber e avaliar os encaminhamentos realizados pelas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com exceção dos usuários encaminhados, pelos hospitais e maternidades, ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA); e
- s) Respeitar as atribuições e diretrizes da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - instituídas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014.
- t) Para prestar os serviços elencados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de setembro de 2024 a **CONTRATADA** deverá cumprir aos requisitos mínimos estipulados abaixo:

1.3. EQUIPE SERDI

1- O SERDI será composto por equipe mínima obrigatória e presencial na sede do serviço constituída pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Clínico Geral e/ou Pediatra e/ou Neurologista e/ou Psiquiatra	8 horas/semanais
Psicólogo	20 horas/semanais
Fonoaudiólogo	20 horas/semanais
Terapeuta Ocupacional	20 horas/semanais

Fisioterapeuta	20 horas/semanais
Assistente Social	20 horas/semanais
Profissional Eletivo	-

2- O SERDI deverá possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais.

3- A carga horária mínima definida para cada categoria profissional poderá ser dividida entre mais de um profissional de uma mesma especialidade.

4- O SERDI deverá ampliar a carga horária da equipe mínima considerando a meta proposta pelo indicador de monitoramento, bem como o incentivo financeiro de custeio previsto para cada serviço, elencado no Anexo III da Deliberação CIS-SUS/MG, nº 4.868, de 06 de setembro de 2024.

5- É recomendado que o serviço faça a inclusão dos profissionais neurologista e/ou psiquiatra em sua equipe multiprofissional, de forma a qualificar a assistência prestada, considerando o perfil do público atendido pelos SERDI.

6- A categoria profissional eletivo indicada anteriormente poderá compor a carga horária da equipe do SERDI. Caberá aos gestores locais de saúde, a indicação da categoria profissional com base nas necessidades dos serviços e dos seus respectivos territórios. Ressalta-se que o SERDI somente poderá proceder com a contratação do profissional eletivo após a confirmação de que todos os profissionais, previstos na equipe mínima obrigatória, estejam devidamente contratados e em pleno exercício de suas funções.

7- O quadro abaixo demonstra as opções de categorias profissionais eletivos:

ELETIVOS

PROFISSIONAIS DE SAÚDE ELETIVOS
Musicoterapeuta
Nutricionista
Profissional de Educação Física
Psicopedagogo
Pedagogo

1- É recomendado que o serviço faça a inclusão dos profissionais neurologista e/ou psiquiatra em sua equipe multiprofissional, de forma a qualificar a assistência prestada, considerando o perfil do público atendido pelo SERDI.

2- O SERDI deverá ampliar a carga horária da equipe mínima considerando a meta proposta pelo indicador de monitoramento, bem como o incentivo financeiro de custeio previsto para cada serviço, elencado no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de setembro de 2024.

1.4. NÚMERO MÍNIMO DE USUÁRIOS/MÊS ATENDIDOS NO SERDI

1- Cada equipe do SERDI deverá atender no mínimo 100 (cem) usuários/mês, garantindo a integralidade do atendimento.

2- O SERDI deverá atender o quantitativo mínimo de usuários/mês considerando a meta física de procedimentos (elencada no Anexo III da Deliberação CIS-SUS/MG, nº 4.868, de 06 de setembro de 2024) proposta para cada serviço e levando em consideração as informações dispostas no quadro abaixo:

ATENDIMENTOS MÊS

SERDI				
Produção mensal	Até 340 procedimentos	Entre 341 e 595 procedimentos	Entre 596 e 818 procedimentos	Acima de 819 procedimentos
Número mínimo de atendimentos usuários/mês	100	140	180	220

OBSERVAÇÃO: A META FÍSICA para a Município de Iraí de Minas é de Produção Mensal (SIA/SUS) de 213 e produção quadrimestral (SIA/SUS) de 852.

3- Quando a quantidade de usuários exceder a este número a equipe de profissionais da reabilitação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) deverá ser acrescida proporcionalmente à necessidade da unidade.

4- O repasse GLOBAL referente ao serviço corresponderá em repasse de 100% do recurso, conforme previsão de atendimento do item t.2.

1.5. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI:

0301070024 Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa
0301070040 Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação
0301070059 Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação
0301070075 Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor
0211100013 Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico
0301070261 Teleatendimento/Telemonitoramento em Reabilitação Intelectual
0301070270 Matriciamento de equipes dos outros pontos e níveis da rede de atenção à saúde para atenção à saúde das pessoas com deficiência
0101040024 Avaliação Antropométrica
0211030074 Avaliação Funcional Muscular
0211070114 Avaliação Vocal
0301070210 Reabilitação de Pacientes Pós Covid-19
0211070173 Exame de Organização Perceptiva
0211070181 Exame Neuropsicomotor Evolutivo
0301010048 Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada

0301040044 Terapia Individual
0301070288 Alta por Objetivos Terapêuticos Alcançados da Reabilitação na Atenção Especializada
0301080178 Atendimento Individual em Psicoterapia
0302060049 Atendimento Fisioterapêutico em paciente c/ Comprometimento Cognitivo
0211030023 Avaliação Cinética, Cinemática e de Parâmetros Lineares
0211030031 Avaliação de Equilíbrio Estático em Placa de Força
0309050030 Sessão de Eletroestimulação
0301070296 Estimulação Precoce Relacionada ao Neurodesenvolvimento na Atenção Especializada
0301070067 Atendimento / acompanhamento em reabilitação nas Múltiplas Deficiências
0301070300 Atendimento de Familiares, Cuidadores e/ou Acompanhantes de pessoas com Deficiência nos Serviços de Reabilitação da Atenção Especializada
0301070083 Atendimento em Oficina Terapêutica I em Grupo para Pessoas com Deficiência (por Oficina Terapêutica I)
0301070091 Atendimento em Oficina Terapêutica II em Grupo para Pessoas com Deficiência (por Oficina Terapêutica II)

1.6. INDICADOR APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SERDI

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da **CONTRATADA** e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Indicador: Produção executada de procedimentos selecionados da Reabilitação Intelectual.

Descrição: Produção apurada dos procedimentos na RCPD por estabelecimento de saúde (CNES). Os procedimentos foram selecionados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e sua produção física será mensurada por número do CNES do estabelecimento de saúde.

Método de cálculo: (quantidade quadrimestral apurada de procedimentos / quantidade total de procedimentos prevista para o SERDI neste quadrimestre) * 100.

Fonte: Sistema TabWin.

Periodicidade: Quadrimestral.

Data de Monitoramento: fevereiro, maio e setembro

Meta: 81%

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: Maior Melhor

Monitoramento do indicador

O indicador será monitorado quadrimestralmente nos meses fevereiro, maio e setembro, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE MONITORAMENTO DO INDICADOR

MÊS DE MONITORAMENTO	PERÍODO DE REFERÊNCIA AVALIADO
Fevereiro	2º quadrimestre do ano anterior
Maio	3º quadrimestre do ano anterior
Setembro	1º quadrimestre do ano anterior

--	--

Metas e resultados

O repasse do recurso financeiro estadual programado na PPI-MG será realizado por meio do cumprimento da meta física de procedimentos quadrimestrais válidos lançados no SIA/SUS conforme códigos de procedimentos dispostos no Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de de setembro de 2024.

A META FÍSICA para a Município de Iraí de Minas é de Produção Mensal (SIA/SUS) de 213 e produção quadrimestral (SIA/SUS) de 852.

A tabela abaixo estabelece as faixas de desempenho:

FAIXAS DE DESEMPENHO DO INDICADOR

INDICADOR (%)	RECURSO A RECEBER
81 – 100%	100%
51 – 80%	75%
≤	50%

2. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA

O PIPA é um programa de âmbito estadual para os serviços especializados de reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado e Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

2.1. OBJETIVOS DO PIPA

- I - Incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II - realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV - prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e
- V - capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

2.2. INDICADORES PARA REPASSE DE INCETIVO FINANCEIRO DO PIPA

Item I - Ficam instituídos dois (02) indicadores que serão vinculados ao valor do repasse financeiro de recurso do PIPA e o peso do impacto financeiro destes:

- Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco, peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária entre 0 a 6 anos de idade, peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.

Item II - Ficam aprovados os moldes de monitoramento, análise e penalidades dos indicadores, conforme descrito abaixo.

1. Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

1.1. Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, ou outra que for editada em seu lugar.

1.2. Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.

1.3. Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.

1.4. A tabela abaixo estabelece as metas e penalidades financeiras:

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior que 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

2. Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.

2.1. Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG Nº de março de 2013.

2.2. Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

2.3. Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SESMG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.

ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE PAGAMENTO REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o programa de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

a) O Valor global anual, estimado para a execução do contrato é de R\$ 292.904,12 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e quatro reais e doze centavos), conforme especificado na Tabela I:

TIPO DE RECURSO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL POR RECURSO (R\$)
I- Valor Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) mês	R\$ 16.610,30	R\$199.323,68
II- Aporte Quadrimestral	R\$14.583,16	R\$43.749,48
III – Incentivo PIPA/Mês	R\$16.610,32	R\$49.830,96

b) As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

2.1.1. As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

2.1.2. O desempenho alcançado pelas instituições, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 6º mês de vigência contratual, perdurando por 4 meses.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do(a) seu(ua) representante, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 084/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025, **DECLARA**, ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que seu pedido de Credenciamento está em conformidade com as exigências do referido Edital;

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

c) que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

d) que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012;

e) em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG



O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da Instituição
Nome do representante legal
Assinatura representante legal

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE IRÁÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) E A ADESÃO AO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA) AMBOS DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, requerer, através do presente, o seu Credenciamento para prestar o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme Edital e regulamento publicado por este Município.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
VALOR GLOBAL					

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.
- Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG



consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Iraí de Minas em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

e) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Edital.

As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da Pessoa Jurídica
Nome do representante legal
Assinatura representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG E _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP: 38.510-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLEITON GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.553.706-50, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí de Minas-MG, com endereço institucional acima, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____ (cargo), _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 084/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.967, de 13 de novembro de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.724, de 12 de junho de 2024, Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 199, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) E A ADEÇÃO AO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA) AMBOS DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES**

CONSTANTES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025 E SEUS ANEXOS.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 084/2025 e Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente contrato, a SMS-MG repassará o valor global anual, estimado de R\$ _____ (_____), de acordo com o Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, nos seguintes termos:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
01	12	SERV	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG	R\$16.610,30	R\$199.323,68
02	03	SERV	APORTE QUADRIMESTRAL	R\$14.583,16	R\$43.749,48
03	03	SERV	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG	R\$16.610,32	R\$49.830,96
VALOR GLOBAL					R\$ 292.904,12

2.2. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos.

2.3. As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

2.4. O faturamento será através dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, com o preço apresentado no Termo de Referência - Anexo I e em conformidade com o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024 e suas alterações posteriores.

2.4.1. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

2.5. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

2.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Município de Iraí de Minas, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município de Iraí de Minas exonerado do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da **CONTRATADA**.

2.7. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo Município de Iraí de Minas/Secretaria Municipal de Saúde que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria.

2.8. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o Município de Iraí de Minas/Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da **CONTRATADA**.

2.9. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos do SUS, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde.

2.10. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União.

2.11. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

2.12. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Iraí de Minas.

2.13. Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado da Saúde após aprovação na Comissão Inter gestores Bipartite – CIBSUS/MG.

2.14. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde e repassados para a **CONTRATADA** diretamente.

2.15. A Secretaria Municipal de Saúde repassará à **CONTRATADA** o incentivo financeiro

mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação.

2.16. O valor de repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho da **CONTRATADA**, conforme Deliberação Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de de setembro de 2024.

2.17. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde junto as Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

2.18. O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, no qual será apurado o desempenho da **CONTRATADA** referente à metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

2.19. A verificação de aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento à metas pactuadas neste contrato.

2.20. A Secretaria Municipal de Saúde junto as Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência compilarão todas as informações relativas ao cumprimento das metas pactuadas pela **CONTRATADA** e providenciará pagamento junto ao Fundo Municipal de Saúde.

2.21. O acompanhamento considerará indicadores e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No preço ajustado neste contrato inclui-se além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus Anexos.

4.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus anexos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma parcelada.

4.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste

contrato.

4.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.6. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6.1. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.6.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 4.6.1. com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução deste contrato.

4.8. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.15. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

4.16. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.17. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas legais e técnicas aplicáveis, bem como as especificações técnicas prevista no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus anexos.

4.19. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Iraí de Minas-MG.

4.20. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município de Iraí de Minas-MG, quando então será convocada a **CONTRATADA** para a sua execução.

4.21. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

4.22. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025.

4.23. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência deste contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

4.24. A contratação, objeto deste contrato, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.25. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer

encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.26. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** nas condições previstas neste contrato e no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus Anexos.

b) Definitivamente pela Secretaria de Saúde mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo no máximo, 15 (quinze) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.27. A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato e do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste contrato.

4.29. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.30. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal deste contrato definido no item 5.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscal deste contrato fica designado(a) o(a) servidor(a) Eliziane Martins Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 076.643.226-26, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas indicar.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com o Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº /2025 e seus anexos e neste contrato, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas.

5.7. O fiscal deste contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8. O fiscal deste contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 065/2023.

5.9. As atribuições do fiscal deste contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

5.10. Para gestor(a) deste contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Rutiléia Albertina da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 087.754.846-33 ou em sua falta outro(a) que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.10.1. As atribuições do(a) gestor(a) deste contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

5.11. O(A) gestor(a) deste contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2023 e no Decreto nº 065/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

6.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

- 6.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução deste contrato.
- 6.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 6.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados.
- 6.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.
- 6.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.
- 6.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato e do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus Anexos.
- 6.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato e no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 6.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto contrato.
- 6.1.14. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste contrato.
- 6.1.15. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, verificando sempre as especificações, características e quantidades contratadas.
- 6.1.16. Acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG, através da respectiva Superintendência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste contrato.
- 6.1.17. Prestar orientações e auxílios a **CONTRATADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato e no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus anexos.
- 6.1.18. Acompanhar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das metas.
- 6.1.19. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação.
- 6.1.20. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da **CONTRATADA** atualizado.
- 6.1.21. Notificar a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste contrato.
- 6.1.22. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.
- 6.1.23. Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

6.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.2.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**,

observando sempre as especificações dos serviços a serem prestados.

6.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.2.4. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.2.5. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus anexos e neste contrato.

6.2.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

6.2.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.2.8. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025.

6.2.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente coprocesso licitatório.

6.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.2.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.2.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.2.14. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

6.2.15. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2.16. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

6.2.17. Arcar com o pagamento de todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

6.2.18. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.19. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

6.2.20. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

6.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários, trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

6.2.22. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

6.2.23. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.24. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.2.25. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.2.26. Atender as solicitações da Secretaria de Saúde no prazo fixado.

6.2.27. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

6.2.28. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação/notificação quaisquer irregularidades durante a vigência deste contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município de Iraí de Minas.

6.2.29. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes deste contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente contrato.

6.2.30. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de Setembro de 2024.

6.2.31. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e também aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato.

6.2.32. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.

6.2.33. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal.

6.2.34. Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

6.2.35. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

6.2.36. Oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.

6.2.37. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato dentro dos limites do município de Iraí de Minas, visto que o público-alvo do mesmo apresenta necessidades especiais e seu deslocamento para fora do município configura extrema dificuldade.

6.2.38. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao **CONTRATANTE** e à Secretaria Municipal de Saúde com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência.

6.2.39. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.40. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde.

6.2.41. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.2.42. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

6.2.43. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável.

6.2.44. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato.

6.2.45. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde.

6.2.46. Manter afixado, em local visível a seus usuários, os seguintes avisos: 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; 3. o número do presente Credenciamento, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura e o período de vigência.

6.2.47. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados,

assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.2.48. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou imposto, em razão da execução deste contrato.

6.2.49. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

6.2.50. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.

6.2.51. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA.

6.2.52. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.53. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais.

6.2.54. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

6.2.55. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

6.2.56. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta onde constem, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

6.2.57. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

7.2. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá realizar o credenciamento por:

8.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no

mínimo 30 (trinta) dias;

8.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

8.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e neste contrato.

8.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Iraí de Minas-MG.

8.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

8.1.7. Não fornecer o objeto dos serviços contratado no prazo fixado.

8.1.8. Afastar-se a **CONTRATADA** da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

8.1.9. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

8.1.10. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

8.1.11. Recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

8.1.12. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento.

8.1.13. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarado inidôneo de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

8.1.14. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a **CONTRATADA** não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do Credenciamento.

8.1.15. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto neste Credenciamento.

8.1.16. Se a **CONTRATADA** tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não sanar as irregularidades apontadas.

8.1.16.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Iraí de Minas.

8.1.17. Se comprovada a cobrança do paciente do SUS, por parte da **CONTRATADA** ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços contratados.

8.1.18. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da **CONTRADA** na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária ou da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.19. A paralisação da execução deste contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.20. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 8.1.20.1. abaixo.

8.1.20.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº012/2025 e seus Anexos, bem como neste contrato, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas neste

contrato, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

8.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Iraí de Minas-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus Anexos e deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas neste item 9, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

9.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;
- 9.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;
- 9.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 9.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;
- 9.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução deste contrato;
- 9.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- 9.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- 9.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 9.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa;
- 9.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de advertência prevista no subitem 9.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de multa prevista no subitem 9.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o seu valor total, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

9.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus Anexos e neste contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 9.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. a 9.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 9.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.9. à 9.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. à 9.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9.10.1. A sanção estabelecida no item 9.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3. e 9.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 9.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.12.

9.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus Anexos e neste contrato e das demais cominações legais.

9.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.18.2. pagamento da multa;

9.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 9.18.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 9.2.9. e 9.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para a extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2025 e seus Anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este contrato;

10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

10.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do seu valor inicial além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

10.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local ou objeto, para execução de serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 10.2.2. a 10.2.4. observarão as seguintes disposições:

10.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

10.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.4.2.1. devolução da garantia;

10.4.2.2. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

10.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.5.1. assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução deste contrato e necessários à sua continuidade;

10.5.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela

seguradora, quando cabível;

10.5.4. retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 10.5.1. e 10.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.7. Na hipótese do subitem 10.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

00376 01.34.00 10.301 0093 2.0278 3 350 41 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENTIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 065/2023 e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Iraí de Minas-MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRÁÍ DE MINAS/MG



CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F.: _____ C.P.F.: _____